



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2017



**LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) BARRACÕES
INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO PARQUE
RESIDENCIAL FLECK.**

DATA: 03.07.2017

RATIFICAÇÃO: 03.07.2017

ANEXOS

SR. AQUILES GERMINO VICARI

CPF Nº 025.461.329-20

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 24.000,00

--	--

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

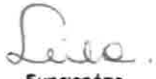


Coronel Vivida, 10 de maio de 2017

Ofício 174/2017

De: Fabio Muxfeldt - Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

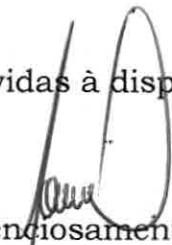
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Protocolo Interno n.	80 / 17
Em	04 / Junho de 17
	
Funcionário	

Assunto: Solicitação de Contrato de Locação de imóvel por incentivo a industrialização conforme Lei Municipal 1970

Solicito por meio deste confecção de contrato de locação termo inexigibilidade do imóvel de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari inscrito no CPF sob nº 025.461.329-20 sendo este o LOCADOR de 02 (dois) barracões localizados no Parque Residencial Fleck com matrícula nº5.632 e matrícula 11.875/1 tendo como locatária e neste ato Beneficiária a empresa Perin & De Ávila Ltda ME, que atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense, conforme cita Seção II – Dos incentivos e benefícios, sendo o prazo de 12 meses de locação e o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Mensais sendo vedada a renovação do presente contrato conforme deliberação do CODEEM- Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal em data de 10 de maio de 2017 conforme ata anexo.

Dúvidas à disposição.


Atenciosamente

Fabio Muxfeldt
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA

01. Objeto

02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck com matrícula nº5.632 e matrícula 11.875/1 em separados um barracão de 325 metros quadrados e um barracão de 265 metros quadrados ambos com cobertura em telhas de fibrocimento de 05 milímetros com isolamento térmico e instalações elétricas para instalação de máquinas de costura industrial mais instalação hidráulica.

02. Motivação/Justificativa

Trata-se de locação de imóvel para instalação de empresa no ramo de confecções (fábrica) sendo a beneficiária a empresa Perin & De Ávila Ltda ME, que atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense, conforme cita Seção II – Dos incentivos e benefícios, com o objetivo de incentivar a geração de emprego e renda no município.

03. Especificações técnicas

02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck com matrícula nº5.632 e matrícula 11.875/1 em separados um barracão de 325 metros quadrados e um barracão de 265 metros quadrados ambos com cobertura em telhas de fibrocimento de 05 milímetros com isolamento térmico e instalações elétricas para instalação de máquinas de costura industrial mais instalação hidráulica. Sistema de ventilação, isolamento acústico e demais adaptações que atendem as normas de segurança do trabalho, ergometria além das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

04. Prazo, local e condições de entrega ou execução

São 02 (dois) barracões localizados no Parque Residencial Fleck com matrícula nº5.632 e matrícula 11.875/1 Na Rua Armindo Jose Gregolin nº 144 e o prazo de 12 meses de locação e o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Mensais.

05. Resultados esperados

O objetivo do presente contrato de locação é a geração de cerca de 60 empregos diretos trabalhando no segmento de confecção de artigos do vestuário.

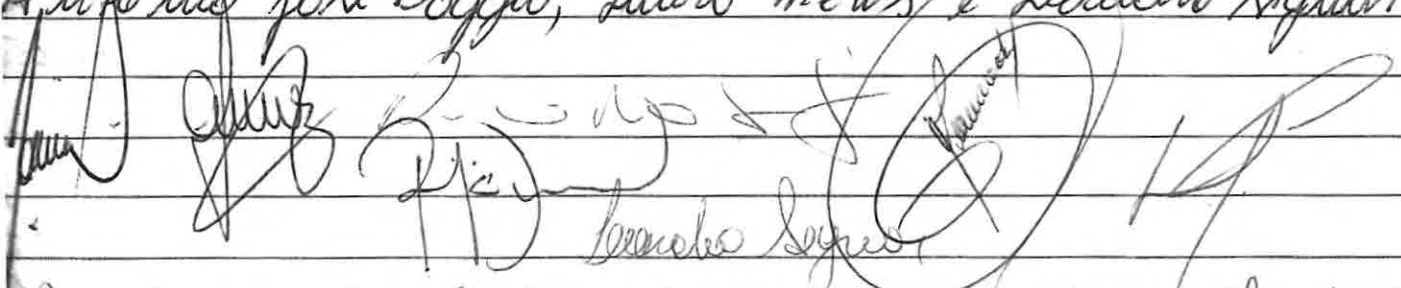
Fábio Luis Muxfeldt

Diretor Depto. de
Indústria e Comércio
D. 6173 de 21/03/2017

Fábio Muxfeldt

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

A empresa relata, autorização por uso do imóvel situado no Parque Industrial Jacaré, Chacara nº 3, subdivisão do Lote 33 do Núcleo Barro Preto, contendo um barracão que mede 500 metros quadrados. A empresa tem atualmente os funcionários registrados com possibilidade de chegar a 05 no prazo de 01 ano conforme requerimento. Segundo a solicitação da empresa, deverá fazer um novo requerimento, solicitando o uso de um terreno no Parque Industrial Olímpico Vozzin incluindo projeto de obra e implantação. Não mais a nota menciona a obra com o nome Luro dos Prentes: Fabio Marcolli, Paulo Roberto do Lino, Rivaldo de Lencina, Copio, Moser, Volmir Richardi, Afonso José Boggio, Lauro Mewes e Leandro Liguori.


Leandro Liguori

Por dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal de Coronel Vidua, aos sete horas e trinta minutos, os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico, para deliberar sobre os seguintes assuntos: A empresa Perin e De Avila Ltda-ME, requer subsídio para o pagamento de aluguel (renovação) no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) por unanimidade de votos ficou aprovado o valor do subsídio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Recuperadora de Tijolos e Laminados Fontanive Ltda, requer isenção do pagamento de taxa para obra de construção e ISSQN referente obra de construção de um barracão que será executada em um terreno sobre o número Chacara 193 subdivisão lote 19-A, indefinido por falta de amparo legal, lei de licitação nº 8.666 de 1990/2007. A empresa Fernando Gonçalves da Rocha e Cia



Exmo. Senhor Prefeito Municipal
FRANK SCHIAVINI
Município de Coronel Vivida - Paraná

Referente: Solicitação de auxílio referente a pagamento de aluguel.

PERIN & DE AVILA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Armino Jose Gregolin, nº 144, inscrita no CPNJ/MF sob nº 17.707.356/0001-62, constituída em 06 de março de 2013, neste ato representado pelos seus proprietários abaixo assinados, **JAIMIR DE AVILA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.464.847-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 686.936.309-97, residente e domiciliado no município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, e **EDERSON PERIN**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, portador de identidade RG nº 9.002.174-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 041.088.889-36, residente e domiciliado no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Na atual situação a empresa está gerando 59 empregos diretos e com o projeto de expansão e ampliação a empresa passará a ter 80 empregos diretos. Informamos também que estamos instalados a mais de três anos no município onde já nos consolidamos, sendo assim precisamos nos solidificar e para isto sempre tivemos a ajuda da Administração Municipal, e neste momento precisamos ampliar este apoio.

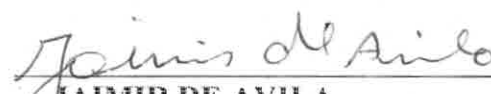
Informamos também que a nossa empresa possui equipamentos de ultima geração, visando sempre o melhor desempenho a ergonomia profissional dos nossos colaboradores. E por este motivo a nossa empresa possui a certificação nacional como oficina de produção industrial no ramo do vestuário, onde são observados mais de 40 itens que visam a qualidade de vida do funcionário e do produto exigido pela ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. Toda a estruturação e preparo citada anteriormente fez com que hoje a empresa conseguisse uma parceria com duas empresas de renome nacional UFO WAY EXP E IMP. LTDA. e MAGAZINE RENNER.

Solicitamos então o auxílio referente a pagamento dos barracões conjugados que atualmente estamos utilizando, conforme previsto na lei 1970.

Declaramos por meio desta para todos os fins que estamos cientes do conteúdo da lei 1970.

Nos termos pede deferimento.

Coronel Vivida, 05 de abril de 2017.


JAIMIR DE AVILA
CPF: 686.936.309-97
SÓCIO ADMINISTRADOR


EDERSON PERIN
CPF: 041.088.889-36
SÓCIO ADMINISTRADOR



Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Município de Coronel Vivida - Paraná

PERIN & DE AVILA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Armindo Jose Gregolin, nº 144, inscrita no CPNJ/MF sob nº 17.707.356/0001-62, constituída em 06 de março de 2013, neste ato representado pelos seus proprietários abaixo assinados, **JAIMIR DE AVILA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.464.847-0 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 686.936.309-97, residente e domiciliado no município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, e **EDERSON PERIN**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, portador de identidade RG nº 9.002.174-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 041.088.889-36, residente e domiciliado no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Na atual situação a empresa está gerando 59 empregos diretos com intenção de contratação e mais pessoal para seu quadro de colaboradores. Informamos também que estamos instalados a mais de um ano no município onde já nos consolidamos, sendo assim precisamos nos solidificar e para isto sempre tivemos a ajuda da Administração Municipal, e neste momento precisamos ampliar este apoio.

Informamos também que a nossa empresa possui equipamentos de ultima geração, visando sempre o melhor desempenho a ergonomia profissional dos nossos colaboradores. E por este motivo a nossa empresa possui a certificação nacional como oficina de produção industrial no ramo do vestuário, onde são observados mais de 40 itens que visam a qualidade de vida do funcionário e do produto exigido pela ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. Toda a estruturação e preparo citada anteriormente fez com que hoje a empresa conseguisse uma parceria com duas empresas de renome nacional UFO WAY EXP E IMP. LTDA. e MAGAZINE RENNER.

Salientamos também que num requerimento anterior a empresa solicitou o aluguel de um barracão onde o mesmo está integrado ao atual barracão existente, ficando ambos conjugados (encostados), que facilitará o layout de estruturação e funcionamento da empresa.

Sendo assim vimos solicitar um subsidio para auxilio no pagamento do aluguel no valor de aluguel de 100 %, que resulta num valor total de R\$ 2.750.00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Nos termos pede deferimento.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2017.


JAIMIR DE AVILA
CPF: 686.936.309-97
SÓCIO ADMINISTRADOR


EDERSON PERIN
CPF: 041.088.889-36
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.707.356/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL PERIN & DE AVILA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILARIN CONFECÇOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARMINDO JOSE GREGOLIN	NÚMERO 144	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO FLECK	MUNICÍPIO CORONEL VÍVDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3234-1209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/04/2017** às **16:10:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/04/2017

PERIN & DE AVILA LTDA.
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO



EDERSON PERIN, brasileiro, naturalidade da cidade de São João, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens registro nº 2.911, nascido em 19 de novembro de 1982, empresário, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, sn, Bairro Industrial, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP: 85-550.000, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.002.174-5, expedida pela SSP-PR, em 18 de abril de 2000, inscrito no CPF sob o nº 041.088.889-36 e **JAIMIR DE AVILA**, brasileiro, naturalidade da cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, solteiro, nascido em 25 de outubro de 1975, empresário, residente e domiciliado à Rua Marcelino Champagnat, 482, Bairro Industrial, município de Itapejara D'Oeste - PR, CEP: 85.580-000, portador da Carteira Identidade RG n. 6.464.847-0, expedida pela SSP-PR, em 12/05/1992, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.936.309-97. Resolvem constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma girará sob o nome empresarial "**PERIN & DE AVILA LTDA.**", e nome fantasia **VILARIN CONFECÇÕES** e terá sede e domicílio a Rua Armino Jose Gregolin, 144, Bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP: 85-550.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa compreende Comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho, artigos do vestuário e tecidos; comércio de varejista de calçados e artigos de couro e viagem, comércio varejista de artigos de souvenirs, bijuterias; indústria e confecção de artigos do vestuário, de cama mesa e banho, de roupas íntimas, indústria e confecção de artigos esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000(cento mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas da seguinte forma, pelos sócios:

1) EDERSON PERIN, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 50.000(cento mil) quotas de R\$: 1,00(um) real cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

2) JAIMIR DE AVILA, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 50.000(cento mil) quotas de R\$: 1,00(um) real cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.
- II- Findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.
- III- As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

PERIN & DE AVILA LTDA.
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO



CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade fica **individualmente** a cargo dos sócios **EDERSON PERIN e JAIMIR DE AVILA**, o qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início das operações será na data de 04 de março de 2013, e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s), sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios, por decisão majoritária de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retidas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PERIN & DE AVILA LTDA.
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, para o cumprimento e exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias na presença de duas testemunhas.

Pato Branco (PR), 04 de março de 2.013.


EDERSON PERIN


JAIMIR DE AVILA

Testemunhas:


1º - OTAVIO FELIPE LOFF
RG: 9.036.929.496-SSP-RS


2º - Nilza Beatriz Traesel Loff
RG: 7.737.277-6 -SSP-PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SEDO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKU09165

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com a original
apresentada em cartório e dou fé.
Bom Sucesso do Sul, 23/05/2013
Em testº. [assinatura] da verdade
[assinatura]
Marilyn Judite Dargul - Agente Delegada Designada
Serviço Distrital de Bom Sucesso do Sul - PR.
CNPJ nº 17.788.798/0001-00 - Rua Cândido Meno, 310
CEP: 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR.

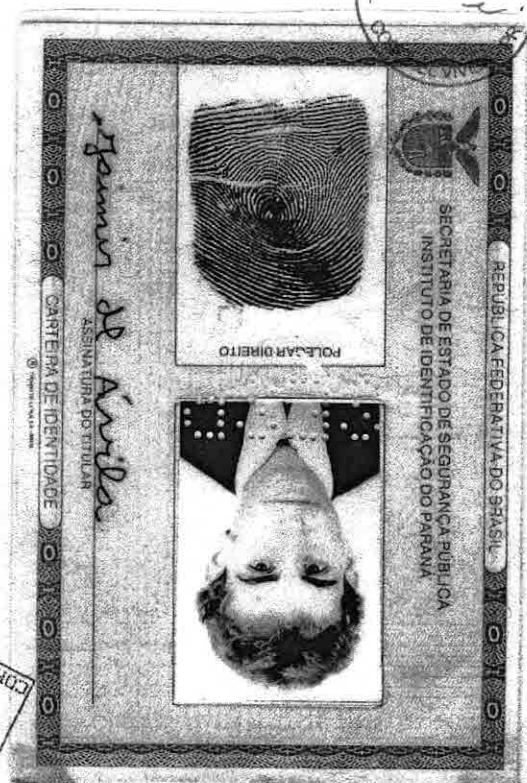
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2013
SOB NÚMERO: 41207555609
Protocolo: 13/132309-1, DE 05/03/2013


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

PERIN & DE AVILA LTDA



TABELIONATO KESSLER
Esc. Juramentada
Melo, Marinho de
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
Apresento fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

04 ABR. 2017

RODOLFO KESSLER - Tabelião
LI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
ANDRÉ KESSLER - Aux. Juramentado

TABELIONATO KESSLER
Esc. Juramentada
Melo, Marinho de
CORONEL VIVIDA

1555981
FAP

laboratório de Notas
Exclusivo para
multiplicação de Cópia

SELO
22/05/18 07/2001
UNARPEN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **6.464.847-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **12/05/1992**

NOME **JAIMIR DE AVILA**

FILIAÇÃO **BENTO DE AVILA
CARLINDA BRASIL DE AVILA**

NATURALIDADE **CORONEL VIVIDA/PR** DATA DE NASCIMENTO **25/10/1975**

DOC ORIGEM **COMARCA=PATO BRANCO/PR, ITAPEJARA/PR**

C.NASC **1329, LIVRO=A2, FOLHA=188**

CPE **686.936.309-97**

CURITIBA-PR

[Signature]
Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.002.174 5

NOME EDERSON PERIN

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2000

FILIAÇÃO IVANIR DANIEL PERIN
JANDIRA RISSO PERIN

NATURALIDADE SÃO JOÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO 19/11/1982

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO

C. NASC 4893, LIVRO-A8, FOLHA=110

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO LAGALHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Juramentada
PARANÁ

Tabelionato de Notas
Exatidão para
Autenticação de Cópia

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

04 ABR 2017

JÃO ROQUE KESSLER - Tabelião

MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada

FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 041.088.889-36

Nome EDERSON PERIN

Data de Nascimento 19/11/1982



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 599

CNPJ: 09.258.574/0001-09 - Ins. Est. 313.00.827-41

Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405

e-mail: forcel@wln.com.br - forcel@terra.com.br

EDERSON PERIN

RUA DAS AZALEIAS, 344

JARDIM PRIMAVERA II

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL:

0800461244

Atendimento ANEEL:

167

Plantão:

46 3232-1444

Identificação

04.1488.00

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)

146,

Vencimento

10/04/20

CNPJ/CPF: 041.088.889-36

Número 000.000.051

CCE/RG: 9.002.174-5

Série U-6

BANCO/AG: 0/0

CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Março/2017

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 24/02/2017.....	29.307
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 28/03/2017.....	29.456
CONSUMO FATURADO (kWh)	149
CONSUMO MEDIDO (kWh)	149
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/03/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO	03/04/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	26/04/2017

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Valores (R\$)

Consumo kWh	129
Adicional Bandeira Amarela	12
Custo Iluminação Pública	12
Multa	12
VALOR TOTAL	146

REF. FAT MÊS: 02/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
02/2017	195	186,45
01/2017	241	228,62
12/2016	176	167,47
11/2016	142	137,26
10/2016	114	105,29
09/2016	130	122,42
08/2016	106	105,55
07/2016	131	125,01
06/2016	118	114,53
05/2016	117	114,73
04/2016	143	140,66
03/2016	170	172,69

tensão (V): 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

número medidor: 989 - monofásico

limite adequado de tensão: 117 a 133 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO: FORCEL - 40404536

REF. Fev/2017	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,95	0,00 / 9,91	0,00 / 19,82
FIC (Int)	0,00 / 3,30	0,00 / 6,60	0,00 / 13,20
DMIC (Hs)	0,00 / 2,77		
DEC (Hs)	0 / 2,88		
FEC (Int)	0,00 / 2,82		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL Nº 2189 DE 13 DEZEMBRO DE 2016 DE 01/01/2017 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

Reservado ao Fisco
E7B5.EAB4.0986.E98A.705A.F658.FD08.7F60

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	127,67	37,02
PIS	1,05%	127,67	1,34
COFINS	4,84%	127,67	6,18

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos inclusos)

Tarifa de Consumo

Consumo kWh	149	x	0,83015	=	123,69
Adicional Bandeira Amarela	130	x	0,03072	=	3,99
Subtotal					127,68

PARA MAIOR COMODIDADE AUTORIZO O DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA
CONVENIOS- SICOOB, SICREDI, BAIXADA MAT. CONSTRUÇÃO E PAGFACIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: PERIN & DE AVILA LTDA - ME
CNPJ: 17.707.356/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:13:17 do dia 06/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2017.

Código de controle da certidão: **3451.8496.C3A7.1CAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016151090-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.707.356/0001-62**

Nome: **PERIN & DE AVILA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA N° 743 / 2017
NR AUTENTICIDADE...: 868786999511116

Cadastro...: 540000007810
Nome.....: PERIN & DE AVILA LTDA-ME
Endereço...: RUA ARMINDO JOSE GREGOLIN 144
Bairro.....: BAIRRO FLECK

CPF/CNPJ...: 17.707.356/0001-62
Finalidade: Diversas

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro econômico da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Cariane L de Freitas Bernierini, 
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas,
vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 10/07/2017, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 10 de Abril de 2017 .



Neusa Salete Schiavini
Lançador de Tributos
Matrícula 256



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17707356/0001-62
Razão Social: PERIN DE AVILA LTDA ME
Nome Fantasia: VILARIN CONFECÇÕES
Endereço: RUA ARMINDO JOSE GREGOLIN 144 / FLECK / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2017 a 24/06/2017

Certificação Número: 2017052603281702810035

Informação obtida em 01/06/2017, às 10:47:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERIN & DE AVILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.707.356/0001-62

Certidão n°: 129284852/2017

Expedição: 23/05/2017, às 16:12:29

Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERIN & DE AVILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.707.356/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vívda - Paraná - CEP: 85550-000

Fone: (46) 3232-1292 e-mail: jrkessler@wln.com.br

JOÃO ROQUE KESSLER

Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO

Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

EDERSON PERIN*****

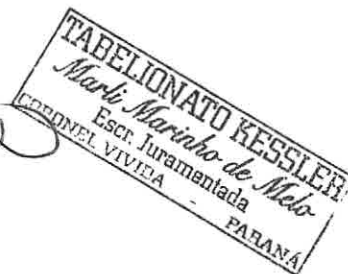
CNPJ/CPF: 041.088.889-36*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Handwritten signature

Coronel Vívda, 04 de Abril de 2017.

Handwritten signature of Marli Marinho de Melo
MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA



Busca	R\$ 0,54	2,96 VRC's
Certidãc	R\$ 2,19	66,97 VRC's
Furnapen	R\$ 2,65	14,56 VRC's
Funrejus	R\$ 3,18	17,47 VRC's
Total	R\$ 8,56	01,97 VRC's

77.780.815/0001-65

Coronel Vívda Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
CQyt8.ZoV3t.Pjjjv

Controle:
Ik3ux.2o9CO
Valide esse selo em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000

Fone:(46) 3232-1292 e-mail: jrkessler@wln.com.br

JOÃO ROQUE KESSLER

Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO

Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

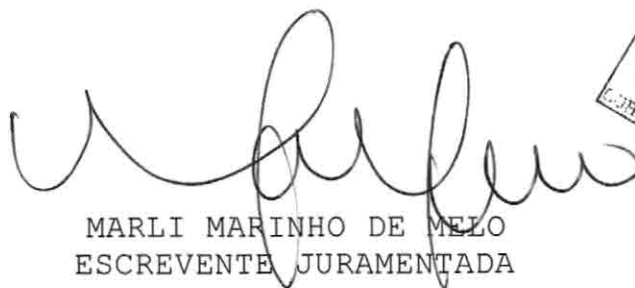
CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

PERIN & DE AVILA LTDA*****
CNPJ/CPF: 17.707.356/0001-62*****

O referido é verdade, do que dou fé.

98

Coronel Vivida, 04 de Abril de 2017.


MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA



Busca	R\$ 0,54	2,96 VRC's
Certidãoc	R\$ 2,19	66,97 VRC's
Furnapen	R\$ 2,65	14,56 VRC's
Funrejus	R\$ 3,18	17,47 VRC's
Total	R\$ 8,56	01,97 VRC's

177.780.815/0001-65

Coronel Vivida Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - **PR!**

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
mQyt8.ZoVbo.EmjjF
Controle:
T35vx.uads9
Valide esse selo em

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Município de Coronel Vivida – Paraná.



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para fins de pedido de concessão de uso de terreno/bem publico que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Departamento de Indústria, Comercio e Turismo, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação.

Declaramos que recebemos todas as cópias da solicitação de uso do barracão, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega dos documentos, em conformidade com as Leis nº 1970 Seção IV Art. 11 concordando com os termos da presente.

Declaramos, ainda, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2017.

JAIMIR DE AVILA
CPF: 686.936.309-97
SÓCIO ADMINISTRADOR

EDERSON PERIN
CPF : 041.088.889-36
SÓCIO ADMINISTRADOR



Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Município de Coronel Vivida – Paraná.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI Nº 1970.

Nós abaixo assinados, **Jaimir de Ávila**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.464.847-0 SSP/-PR e do CPF/MF sob nº 686.936.309-97, residente e domiciliado no município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná e **Ederson Perin**, brasileiro, casado sobre regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.002.174-5 SSP/-PR e do CPF/MF sob nº 041.088.889-36 residente e domiciliado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Sócios proprietários da **Empresa PERIN & DE AVILA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Armindo Jose Gregolin, nº 144, inscrita no CPNJ/MF sob nº 17.707.356/0001-62, constituída em 06 de março de 2013, declaramos para os fins necessários que possuímos conhecimento da Lei 1970 da Prefeitura de Coronel Vivida - PR, aceitando todos os seus termos e efeitos.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2017.

JAIMIR DE AVILA
CPF: 686.936.309-97
SÓCIO ADMINISTRADOR

EDERSON PERIN
CPF : 041.088.889-36
SÓCIO ADMINISTRADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
06/04/2017 - 17:19:44

Mês de Referência
03/2017



CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

Dados do Autorizado				Declaração via Analisador Web			
Identificador: CNPJ: 72.242.589/0001-45		Razão Social: CENTRO CONTABIL EMPRESARIAL E		Data de Recebimento: 06/04/2017		Código de Recebimento: 65356854	
Endereço: CANDIDO MERLO, 295		CEP: 85.515-000	UF: PR	Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ões): 4	
Responsável: OTAVIO FELIPE LOFF	Telefone: (00) 3234-1209	Ramal:		Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 6	
Email: felipecontador@ceceagro.com.br				Certificado Digital: Sim			

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 17.707.356/0001-62	PERIN & DE AVILA LTDA ME	0	55	4	0	-	71357016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo	
06/04/2017 - 17:19:44	
Mês de Referência: 03/2017	

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento					Declaração via CAGED Web		
Identificador: CNPJ: 17.707.356/0001-62		Razão Social: PERIN & DE AVILA LTDA ME			Data de Recebimento: 06/04/2017		Cód. de Recebimento: 65356854
Endereço: ARMINDO JOSE GREGOLIN, 144		Bairro: FLECK		Arquivo: CAGED		Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ões): 4
CEP: 85.550-000	UF: PR	1ª Decl.: 2 - NÃO	Porte do estabelecimento: 1-Micro Empresa	Encerra: 2-Não	Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 6
Atividade Econômica: 1412601-CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS					Certificado Digital: Sim		
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	1º Dia: 55	Adm.: 4	Desl.: 0	Ult. Dia: -		

Movimentação - PIS/PASEP - 158.88026.27-5

Nome: CAROLINA ROSSETI	Nascimento: 20/07/1995	Sexo: 2-Feminino	Pessoa c/Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 20-Reemprego	
CBO: 763215-COSTUREIRO A MAQUINA NA CONFECÇÃO EM SERIE		Admissão: 15/03/2017	Hs. Trabalhadas: 44
Sal.Men.: R\$ 1104.87	CTPS: 02423327/004 - PR	Aprendiz: 2-Não	

Movimentação - PIS/PASEP - 165.44227.87-1

Nome: VANESSA SOARES DA SILVA	Nascimento: 23/12/1993	Sexo: 2-Feminino	Pessoa c/Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 20-Reemprego	
CBO: 763125-AJUDANTE DE CONFECÇÃO		Admissão: 15/03/2017	Hs. Trabalhadas: 44
Sal.Men.: R\$ 943.33	CTPS: 02676636/003 - PR	Aprendiz: 2-Não	

Movimentação - PIS/PASEP - 200.28502.99-4

Nome: CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS	Nascimento: 27/12/1991	Sexo: 1-Masculino	Pessoa c/Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO	Raça/Cor: 2-BRANCA	Tipo Mov.: 20-Reemprego	
CBO: 763215-COSTUREIRO A MAQUINA NA CONFECÇÃO EM SERIE		Admissão: 20/03/2017	Hs. Trabalhadas: 44
Sal.Men.: R\$ 1024.16	CTPS: 03895853/002 - PR	Aprendiz: 2-Não	

Movimentação - PIS/PASEP - 203.22527.31-1

Nome: ANA PAULA DA SILVA FIORI	Nascimento: 20/01/1995	Sexo: 2-Feminino	Pessoa c/Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO	Raça/Cor: 8-PARDA	Tipo Mov.: 20-Reemprego	
CBO: 763125-AJUDANTE DE CONFECÇÃO		Admissão: 13/03/2017	Hs. Trabalhadas: 44
Sal.Men.: R\$ 956.91	CTPS: 04364193/004 - PR	Aprendiz: 2-Não	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo

06/04/2017 - 17:19:44

Mês de Referência

03/2017

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO





PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

GABEIRA IMÓVEIS

RAZÃO SOCIAL: WE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 15.367.199/0001 – 68

ENDEREÇO: RUA DA LIBERDADE, 02, SALA 102 - CENTRO.

CORONEL VIVIDA – PARANÁ

FONES: (46) 3232 3140 – CELULAR: (46) 9976 2406

01. IMÓVEL

- Barracão 01 com área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com piso acimentado, 03 (três) banheiros convencionais e 01(um) para cadeirante, localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 140, com lote de aproximadamente 588,00 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).
- Barracão 02 com área de 264,98m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros) com piso cerâmico, 02 (dois) banheiros, 01(um) refeitório com área de 13,08m² (treze metros e oito centímetros quadrados), 01 (um) escritório com área de 15,18m² (quinze metros e dezoito centímetro quadrados) e 01 (um) arquivo com área de 11,88m² (onze metros e oitenta e oito centímetros), localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 144, com lote de aproximadamente 533,00 m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados).

02. OBJETIVO

Determinação técnica do atual valor para locação dos imóveis discriminados no item 01 deste Laudo.

03. INTERESSADO

Perin & De Avila

04. AVALIAÇÃO

Este Laudo fundamenta-se na documentação fornecida, bem como da vistoria aos imóveis realizada em 14 de março de 2017.

A presente avaliação considera que o imóvel encontra-se devidamente regularizado, estando às unidades em questão prontas e em condições de serem imediatamente ocupadas, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou outros gravames.

05. DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

a) Terreno

Os terrenos possuem topografia plana e nivelada, resultante de serviço de terraplanagem, pois originalmente apresentavam uma suave aclividade não estando sujeito a inundações. Terrenos com forma geométrica retangular.



b) Edificação

Os imóveis avaliados tem como principal características 02(dois) barracões de alvenaria, com finalidade comercial e industrial.

06. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O segmento em análise para locação comercial na região em que se encontram os presentes imóveis apresenta certo equilíbrio entre os níveis de oferta e de demanda, em que se destaca a rara disponibilidade de grandes áreas, como é o caso em análise.

A escassez de oferta na região verificada nos últimos anos tem acarretado notável valorização nos preços dos imóveis, tornando-os um bom investimento de longo prazo principalmente nos seguimentos de locação, sendo este um bem gerador de renda.

Dessa forma, consideramos que os imóveis avaliados possuiria uma liquidez normal, tanto para venda quanto para locação.

07.METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

Para a avaliação dos imóveis em análise foi utilizado o método comparativo direto de dados de Mercado.

08. VALOR LOCATIVO

Para determinação do valor de locação mensal das áreas em análise, foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

09. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos aos imóveis em questão, constituídos barracão Comercial e Industrial.

Valor Locativo:

Barracão 01 : Valor Adotado R\$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais) mensal;

Barracão 02: Valor Adotado R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) mensal.

Coronel Vivida, 14 de março de 2017.

Olmar Wessolowski

Corretor e Avaliador de Imóveis

CRECI- F- 22.758

BARROZO IMÓVEIS



Creci- J 5290

EDÍLIA CAMARGO BARROZO

Corretora de Imóveis – Creci F 21.157

PARECER DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE:

PERIN & DE AVILA

A requerimento verbal do interessado acima, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCAL DOS IMÓVEIS: 1) Rua Armindo José Gregolin, nº 140; 2) Rua Armindo José Gregolin, nº 144.

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ESTADO : PARANÁ

TIPO DO IMÓVEL: BARRAÇÃO

CARACTERÍSTICAS:

- 1) Barracão com área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com piso acimentado, contendo 03 (três) banheiros convencionais e 01 (um) para cadeirantes, localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 140, neste Município de Coronel Vivida/PR, com lote medindo aproximadamente 588,00m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados);
- 2) Barracão com área de 265,98m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e oito centímetros), com piso cerâmico, contendo 02 (dois) banheiros convencionais, 01 (um) refeitório com área de

13,08m² (treze metros e oito centímetros quadrados), 01 (um) escritório com arquivo com área de 11,88m² (onze metros e oitenta e oito centímetros), localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 144, neste Município de Coronel Vivida/PR, com lote medindo aproximadamente 533,00m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados).



Resultado da Avaliação:

Valor Locativo:

Barracão 01 – Valor mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais);

Barracão 02 – Valor mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Coronel Vivida/PR, 15 de março de 2017.

Edilia Camargo Barrozo
Corretora de Imóveis
CRECI F21157

Corretora de Imóveis - Edilia Camargo Barrozo

CRECI - F 21157

PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

Imóvel Avaliando: Barracão Comercial

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do aluguel para fins de Locação.

Interessado: Sr. Perin & De Ávila



Fabiano Poleze
Perito Imobiliário
CRECI F22773 CNAI19437
Rua XV de Novembro, sala 07 nº212
Fone: 46-99907-6876; 99115-4452 - E-mail: polezeimoveis@hotmail.com

Coronel Vivida, 15 de Março de 2017



Ilmo. Sr. (a)

Perin & De Avila – Coronel Vivida PR

Fabiano Poleze, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 6ª Região Pato Branco-PR sob o nº F22773, CANAI 19437, domiciliado à Rua XV de Novembro, Sala 07, Coronel Vivida, PR, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S.^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de aluguel do imóvel avaliando para fins de Locação.

IMÓVEL AVALIANDO

- ✓ **Imóvel 01 - Barracão com área de 325,00 m2 (Trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com piso em cimento bruto, com 03 (Três) banheiros, Um (01) banheiro para cadeirante, imóvel localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 140, Contendo um lote de 588,00 m2 (Quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).**
- ✓ **Imóvel 02 - Barracão com área de 264,98m2 (Duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros) com piso em cerâmica, com 02 (Dois) Banheiros, 01 (Um) Refeitório com uma área de 13,08 m2 (Treze metros e oito centímetros quadrados), (01) Um escritório com área de 15,18 m2 (Quinze metros e dezoito centímetros quadrados), 01 (Um) arquivo com área de 11,88 m2 (Onze metros e oitenta e oito centímetros quadrados), Imóvel localizado na Rua Armindo José Gregolin, nº 144, Com Lote medindo 533,00 m2 (Quinhentos e trinta e três metros quadrados).**

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia **15/03/2017**.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por imóveis residências e comerciais, tem rede de energia elétrica, rede esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público e escolares.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias e corretores que atuam na cidade, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a seu aluguel em curto espaço de tempo.



METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Valor de mercado do imóvel avaliando

Imóvel 01 – 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

Imóvel 02 – 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Coronel Vivida , 15 de Março de 2016.


Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI19437



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Fabiano Poleze
- **Qualificação:** Gestor Imobiliário
- **CRECI:** F22773 na 6ª Região (Delegacia de Pato Branco PR)
- **CNAI:** N° 19437

Formação Profissional: Graduado pela Faculdade Unicesumar em Negócios Imobiliários. Com grade curricular em: Estatística e Pesquisa Imobiliária, O Papel Legal do Gestor Imobiliário, Incorporações Imobiliárias e Loteamentos, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Operações Imobiliárias, Sistema Registral e Notarial, Conceitos da Administração e Ética Empresarial, Economia e Sociedade, Matemática Financeira e Plano de Negócios, Sistema de Investimentos Imobiliários, Comunicação Empresarial e Negociação, Direito e Legislação Imobiliária, Administração de Conflitos e Relacionamentos, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Administração de Locação e de Condomínios, Avaliação Imobiliária.

- **Experiência Profissional:** Corretor de imóveis desde 2011, com larga experiência na Compra e Venda de imóveis Urbanos e Rurais, Avaliações em Imóveis Urbanos e Rurais.
- **Endereço:** Rua XV de Novembro, n ° 212, Coronel Vivida, PR.
- **Telefone:** 46-99907-6876; 99115-4452.
- **E-mail:** polezeimoveis@hotmail.com
- **Site:** www.polezeimoveis.com.br

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77780690/0001-73
COMARCA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ
Rua das Américas
TITULAR:
Aroldo Messias de Melo
CPF 131382279-53

Registro Geral

Livro 2

MATRÍCULA Nº 5.632

RUBRICA

Aroldo Messias de Melo

5.632

MATRÍCULA Nº



no 11 de junho de 1.981.
IMÓVEL URBANO: Consta o lote de terreno urbano nº 16 da quadra nº 21, situado no LOTEAMENTO denominado PARQUE RESIDENCIAL FLECK, anexa do a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 588,75m² (quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE, confronta por linha seca na distância de 15,00m, com o lote nº 09 da mesma quadra; SUL, confronta por linha seca na distância de 15,00m, com a Rua nº 08 do mesmo loteamento; OESTE, confronta por linha seca na distância de 40,00m, com o lote nº 15, da mesma quadra; LESTE, confronta por linha seca na distância de 38,50m, com o lote nº 17, da mesma quadra. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida sob nº 01.2.071.0211.001.
PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA VIVIDENSE LTDA, pessoa jurídica, estabelecida nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77 49 39 30/0001-59.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº R-3-388, fls. 375 do livro 2-B, deste Ofício. Dou Fe. Oficial- *Aroldo Messias de Melo* 7.

no R-1-5.632-Prot.11.136- 11.06.81-- **TRANSMITENTE:** IMOBILIÁRIA VIVIDENSE LTDA, acima qualificada, representada no ato pelo seu sócio-gerente Inério Krambeck, brasileiro, solteiro, maior de idade, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. nº 1.444.203-PR e CPF nº 150 848 501-10. **ADQUIRENTE:** BRUNO LORSCHETER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município, portador do R.G. nº 1.895.733-PR e CPF nº 196 086 599-49. **COMPRA E VENDA:** Público de 24.02.1981, as fls. 86 do livro nº 35, do tabelião do distrito da sede desta Cidade e Comarca, João Roque Kessler. **VALOR:** R\$ 50.000,00- Toda área acima descrita- sem benfeitorias. Foi apresentada a certidão negativa da Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 6855, expedida em 15.04.81. Dou Fe. custas: R\$ 3.568,00- Coronel Vivida, 11.06.1981- Oficial- *Aroldo Messias de Melo* 7.

vm R-2-5.632-Prot.13.711-03.12.82-**TRANSMITENTE:** BRUNO LORSCHETER e sua mulher SANTIKA LORSCHETER, ele acima qualificado, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade. **ADQUIRENTE:** VILMAR ANTONIO VENSON, portador do R.G. nº 1.878.368-PR, e do CPF. nº 065.634.069-04; **AQUILES GERMINO VICARI**, portador do R.G. nº 919.787-PR, e do CPF. nº 025.461.329-20 e **JOSE AUACHE**, portador do R.G. nº 458.334-PR, e do CPF. nº 005.801.719-49, todos brasileiros, casados, de comércio, residentes e domiciliados nesta Cidade. **VENDA E COMPRA:** Público de 25 de novembro de 1.982, as fls. 127 do livro nº 42, do tabelião do distrito da Sede desta Cidade e Comarca, João Roque Kessler. **VALOR:** R\$ 100.000,00- Toda área acima descrita- sem benfeitorias. Distribuição nº 1.835, fls. 183, datada de 03.12.82. Dou fe. custas: R\$ 7.666,00- Coronel Vivida, 03 de Dezembro de 1.982. Oficial- *Aroldo Messias de Melo* 7.

mr. AV-3-5.632-Prot.14.441- 25.07.1983- Certificou a prefeitura Municipal desta cidade em 03/05/1983, que na mesma data foi expedido o Habite-se em 10/12/1982 foi concedida, a licença para construção de 2(dois) edifícios de 1(um) pavimento sendo: 66,50m², destinados a residência, e 325,00m², destinados a comércio. Construídos em alvenaria, coberta de eternit, assoalho de cimento polido, ambos no lote acima descrito, sito a Rua Armindo José Gregolin nº 146, e 140, respectivamente, de acordo com a Alvará de licença nº 92/82, em nome de Vilmar Antônio Venson, e José Auache, e Aquiles Germino Vicari. Foi apresentado o CND, expedido em Pato Branco-PR, em 21.07.1983, Dou fe. Coronel Vivida, 25 de julho de 1983. Esc. Juramentada. *Achenato*

SEGUIR - NO VERSO



CONTINUAÇÃO

R-4-5.632-Prot.29.039- 23.01.91 - **TRANSMITENTES: VILMAR ANTONIO VENSON** e sua mulher **LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão Universal de bens, ambos do comércio, residentes e domiciliados nesta Cidade, portador do RG.nº1.878 368-SSP/PR e CPF nº065 634 069-04; e **JOSÉ AUACHE** e sua mulher **MARIA JOANA VENSON AUACHE**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, eles do comércio, residentes e domiciliados nesta Cidade, portador do RG.nº468.334-SSP/PR e CPF nº005 801 719-49. **ADQUIRENTE: AQUILES GERMINO VICARI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG.nº919 787-SSP/PR e CPF nº025 461 329-20. **TÍTULO: Venda e Compra: FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública** datada de 16 de outubro de 1.990, fls nº131 livro nº79, do tabelião do distrito da sede desta Cidade e Comarca, João Roque Kessler. **VALOR: Cr\$612.484,00. Correspondente a área de 392,50m² - sendo o restante já de propriedade do adquirente, com todas as benfeitorias -** descritas no AV-3-5632. Distribuição sob nº13 fls nº74, datada de 23.01.91. Inscrição Cadastral nº01.207.102.11.001. Apresentados: **DAM-IT-BI nº449/90**, quitada em 27.09.90, e demais certidões negativas exigidas, que ficam arquivadas neste ofício. Dou fé. Custas: serventia: Cr\$8.453,50. CPCr\$246,50. Associações: Cr\$23,20. Coronel Vivida, 23 de janeiro de 1.991. Oficial *[Assinatura]*

R-5/5.632-Prot.49.072 em 31/10/2008 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Conforme Instrumento Particular de Contrato Crédito Fixo, sob nº 1672-0, datado de 03/11/2008, lavrado pelo agente financeiro. **CREDORES/FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS SUDOESTE INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156, nesta cidade. **DEVEDORA/FIDUCIANTE: DISMACEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.548/0001-21, com sede na Rua Armino José Gregolin, nº 144, nesta cidade. **FIDUCIÁRIOS GARANTIDORES FIDUCIANTES: LUIZ ALBERTO VICARI** e sua mulher **PATRICIA BIRCK VICARI**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele administrador, inscrito no CPF nº 761.893.179-87 e titular da CI/RG nº 5.228.753-7-SESP/PR; ela odontóloga, inscrita no CPF nº 017.877.639-43 e titular da CI/RG nº 5.917.914-4-SESP/PR; e **SOLENI SALETE VICARI**, brasileira, separada judicialmente, administradora, inscrita no CPF nº 587.867.169-72 e titular do CI/RG nº 3.776.996-7-SESP/PR, todos residentes e domiciliados nesta cidade. **GARANTIDORES FIDUCIANTES: AQUILES GERMINO VICARI** e sua mulher **MARIA DE LOURDES VICARI**, brasileiros, do comércio, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade. Em garantia da dívida, abaixo descrita, **FICA ALIENADO PARA A CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO, COM TODAS AS BENFEITORIAS E ACESSÕES**, existentes e que lhe forem acrescidas. **VALOR DO CONTRATO: R\$50.000,00** (cinquenta mil reais). **MODALIDADE: Empréstimo. FINALIDADE: SICOOB GIRO ALONGADO. PRAZO DA OPERAÇÃO: 365 dias. NÚMERO DE PARCELAS: 12. DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA PARCELA: 03/12/2008. PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: CORONEL VIVIDA - SICOOB INTEGRADO. PERIODICIDADE AMORTIZAÇÕES: Conforme cláusula segunda. INDICADOR DE CÁLCULO: SAC decrescente. TAXA DE JUROS MENSAL: 1,1000%. TAXA EFETIVA ANUAL: 14,0286%. INDEXADOR: (Somente para operações Pós): CDI. Valor do Imóvel para fins de venda em Público Leilão: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma via arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro.**



Aroldo Messias de Melo
Oficial Titular
CPF 131382279-53

Registro Geral

Livro 2

RUBRICA

MATRÍCULA 5.632/2

RECEITA MUNICIPAL
38
MATRÍCULA Nº
5.632/2
CORONEL VÍVIDA - PR

tro. Custas: 2.156,00-VRC. R\$226,38. Coronel Vívda, 31 de outubro de 2008. Dou fé. Oficial. ☒ CANCELADO afc

AV-6/5.632 - Protocolo nº 49.909 - 14.07.2009 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização do financiador, de 14.07.2009, FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-5 DA PRESENTE MATRÍCULA. Ficando a referida autorização arquivada nesta serventia. Custas: 630,00-VRC. R\$66,15. Coronel Vívda, 14 de julho de 2009. Dou fé. Oficial. ☒ CANCELADO Celoi

R-7/5.632 - Protocolo nº 49.910 - 14.07.2009 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Instrumento Particular de Contrato de Crédito Fixo com Alienação de Imóvel nº - 2116-7 - de 14.07.2009, elaborado pelo agente financeiro. CREDORA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS SUDOESTE INTEGRADO-SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.122.321/0001-08, sediada a Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156, nesta cidade. DEVEDOR/FIDUCIANTE: DISMACEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.548/0001-21, sediada a Rua Armindo José Gregolin, nº 144, nesta cidade. FIADORES GARANTIDORES FIDUCIANTES: LUIZ ALBERTO VICARI e sua mulher PATRICIA BIRCK VICARI, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, ele administrador, inscrito no CPF nº 761.843.179-87 e titular da CI/RG nº 5.228.753-7-SESP/PR; ela odontóloga, inscrita no CPF nº 017.877.639-43 e titular da CI/RG nº 5.917.914-4-SESP/PR; SOLENI SALETE VICARI, separada judicialmente, administradora, inscrita no CPF nº 587.867.169-72 e titular da CI/RG nº 3.776.996-7-SESP/PR. TERCEIROS GARANTIDORES FIDUCIANTES: AQUILES GERMINO VICARI e sua mulher MARIA DE LOURDES VICARI, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei Federal nº 6.515/77, comerciantes, ele inscrito no CPF nº 455.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-PR; ela inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Em garantia da dívida contraída FICA ALIENADO PARA A CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO. VALOR DO CRÉDITO FIXO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que fica a disposição para a destinação ou aplicação. PRAZO DA OPERAÇÃO: 915 dias, que serão pagos em 30 (trinta) parcelas. VENCIMENTOS: inicial em 10.08.2009 e final em 10.01.2012. TAXA DE JUROS MENSAL: 1,4000%. TAXA EFETIVA ANUAL: 18,1559%. INDEXADOR: CDI. Valor do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma via arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Custas: 2.156,00-VRC. R\$226,38. Coronel Vívda, 14 de julho de 2009. Dou fé. Oficial. ☒ CANCELADO Celoi

AV-8/5.632 - Protocolo nº 51.661 - 19.10.2010 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização do financiador de 19.10.2010, FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-7 DA PRESENTE MATRÍCULA. Custas: 630,00-VRC. R\$66,15. Dou fé. Oficial. digitação/Bruna

R-9/5.632 - Protocolo nº 51.662 - 19.10.2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Instrumento Particular de Contrato de Crédito Fixo com Alienação de Imóvel nº 3139-5 de 18.10.2010, elaborado pelo agente financeiro. CREDORA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS

SEQUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.



Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.122.321/0001-08, sediada a Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156, nesta cidade. **DEVEDOR/FIDUCIANTE: DISMCEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.548/0001-21, sediada a Rua Armindo José Grego Lin, nº 144, nesta cidade. **FIADORES GARANTIDORES FIDUCIANTES: LUIZ ALBERTO VICARI** e sua mulher **PATRICIA BIRCK VICARI**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele administrador, inscrito no CPF nº 761.893.179-87 e titular da CI/RG nº 5.228.753-7-SESP/PR; ela odontóloga, inscrita no CPF nº 017.877.639-43 e titular da CI/ RG nº 5.917.914-4-SESP/PR; **SOLENI SALETE VICARI**, separada judicialmente, administradora, inscrita no CPF nº 587.867.169-72 e titular da CI/RG nº 3.776.996-7- SESP/PR. **TERCEIROS GARANTIDORES FIDUCIANTES: AQUILES GERMINO VICARI** e sua mulher **MARIA DE LOURDES VICARI**, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, comerciantes, ele inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Em garantia da dívida contraída **FICA ALIENADO PARA A CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO. VALOR DO CRÉDITO FIXO: R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que fica a disposição para livre destinação ou aplicação. **PRAZO DA OPERAÇÃO: 1.078 dias, que serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas. VENCIMENTOS: inicial em 01.11.2010 e final em 30.09.2013. TAXA DE JUROS MENSAL: 1,6400%. TAXA EFETIVA ANUAL: 21,5559%. CET MENSAL: 1,71%. CET ANUAL: 22,97%. INDEXADOR: CDI. Valor do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$105.000,00** (cento e cinco mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma via arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentada: Certidão Negativa Municipal sob nº 996/2010. Custas: 2.156,00-VRC. R\$226,38. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2010. Dou fé. Oficial. digitação/Bruna

☒ CANCELADO

AV-10/5.632 - Protocolo nº 54.345 - 30.5.2012 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização do financiador, de 29.5.2012, **FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-9 DA PRESENTE MATRÍCULA.** Ficando o referida autorização arquivada nesta serventia. Custa: 630,00-VRC. R\$88,83. Coronel Vivida, 12 de junho de 2012. Dou fé. Oficial. dig/Carolina

R-11/5.632 - Protocolo nº 54.346 - 30.5.2012 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Instrumento Particular - Contrato de Crédito Fixo com Alienação Fiduciária do Imóvel nº 5.083-4, de 25.5.2012, elaborado pela credora nesta cidade. DEVEDOR FIDUCIANTE: AGV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 709, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 81.889.313/0001-44, no ato representada por seu administrador Aquiles Germino Vicari, inscrito no CPF nº 025.461.329-00. CREDORA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156, nesta cidade de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, no ato representada por seus administradores Walter Munareto Junior, inscrito no CPF nº 797.565.739-53 e Vanio Patato Preis, inscrito no CPF nº 183.609.479-53. **FIADORES GARANTIDORES: AQUILES GERMINO VICARI e sua mulher **MARIA DE LOURDES VICARI** brasileiros, casados, administradores, inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR e **SOLENI SALETE VICARI SANDRI** e seu marido **RENATO SANDRI**, brasileiros, ela administradora, inscrita no CPF nº 587.867.169-72 e titular da CI/RG nº 3.776.996-7-SESP/PR, ele inscrito no CPF nº 029.**

SEGUIR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serviço de Registro de Imóveis

CNPJ 77.780.890/0001-73
Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax: (41) 3232-1478 - 8115-0380
civida.r@funarpen.com.br

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

Livro 2

MATRÍCULA 5.632/3

RUBRICA



930.869-36 e titular da CI/RG nº 8.124.434-0-SESP/PR, todos residentes e domiciliados nesta cidade. **ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NO VALOR DE R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 48 parcelas iniciando em 18.6.2012 e com vencimento final em 16.5.2016, conforme cláusula segunda do referido contrato. Em garantia da dívida, acima descrita, **FICA ALIENADO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO EM FAVOR DA CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, com todas as acessões e benfeitorias. Valor do imóvel para fins de público leilão: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentada: Certidão Negativa Municipal nº 1123/2012. Custas: 2.156,00-VRC. R\$303,99. Funrejus: R\$330,00 - guia nº 12009798930064100. Coronel Vívda, 12 de junho de 2012. Oficial. dig/Carolina

CANCELADO

AV-12/5.632 - Protocolo nº 57.429 - 11.4.2014 - **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Conforme Autorização do financiador, de 27.3.2014, **FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-11 DA PRESENTE MATRÍCULA**. Ficando o referida autorização arquivada nesta serventia. Custas: 630,00-VRC. R\$98,91. Coronel Vívda, 11 de abril de 2014. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado. dig/Bruna

R-13/5.632 - Protocolo nº 57.430 - 11.4.2014 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Instrumento Particular - Contrato de Crédito Fixo - Renegociação nº 8405-4, de 28.3.2014, elaborado pela credora nesta cidade. **DEVEDOR FIDUCIANTE: AGV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 709, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 81.889.313/0001-44, no ato representada por seu administrador Aquiles Germino Vicari, inscrito no CPF nº 025.461.329-00. **CREDO RA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 156, nesta cidade de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, no ato representada por seus administradores Clevis Deitos, inscrito no CPF nº 221.978.429-00 e Natalia Zago, inscrito no CPF nº 045.262.519-09. **ANUENTES INTERVENIENTE/FIDORES GARANTIDORES: AQUILES GERMINO VICARI e sua mulher MARIA DE LOURDES VICARI**, brasileiros, casados, administradores, inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade. **VALOR DA OPERAÇÃO: R\$113.000,00 (cento e treze mil reais)**, a ser pago em 36 parcelas iniciando em 7.4.2014 e com vencimento final em 7.3.2017, conforme cláusula segunda do referido contrato. Em garantia da dívida, acima descrita, **FICA ALIENADO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO EM FAVOR DA CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, com todas as acessões e benfeitorias. Valor do imóvel para fins de público leilão: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentada: Certidão Negativa Municipal nº 454/2014. Custas: 2.156,00-VRC. R\$338,49. Funrejus: R\$226,00 - guia nº 14008430330064100. Coronel Vívda, 15 de abril de 2014. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado. dig/Bruna

SEGUIE NO VERSO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DIOGO LEMOS DE FARIA - Agente Delegado

Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx Postal. 155 - Fone/Fax (46) 3232-1476

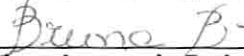
registro@ricvv.com.br

CNPJ 77.780.690/0001-73

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula **nº 5632** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 8.476.

Coronel Vivida -PR, 30 de maio de 2017.


() Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.
(X) Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.



8.476

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

Livro 2

RUBRICA

MATRÍCULA 11.875/1

11.875/1



23 de janeiro de 1991. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta o LOTE URBANO N° 15 da QUADRA n° 21, situado no Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL FLECK, anexado à urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívica, Estado do Paraná, contendo a área de 530,40m² - (QUINHENTOS E TRINTA E METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), de terras, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: confronta por linha seca na distância de 13,00 metros, com o lote n° 09 da mesma quadra. AO SUL, confronta por linha seca na distância de 13,00 metros, com a rua n° 08 do mesmo loteamento; AO OESTE, confronta por linha seca na distância de 41,60 metros, com o lote n° 14 da mesma quadra; AO LESTE, confronta por linha seca na distância de 40,00 metros, com o lote n° 16 da mesma quadra. Inscrição Cadastral n° 01.2.071.0224.001. PROPRIETÁRIO: IMO BILIÁRIA VIVIDENSE - LTDA, pessoa jurídica, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 77.493.930/0001-59. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° R-3-388 Livro 2-B deste Ofício. Dou fé. Oficial. @ Aroldo Messias de Melo. rs/digitação/Carolina

R-1-11.875 - Prot. 29.041 - 23.01.91 - VENDA E COMPRA - TRANS MITENTE: IMOBILIARIA VIVIDENSE LTDA, acima qualificada, no ato re presentada por seu sócio-gerente, Inério Krambeck, brasileiro, ca sado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n° 1.444.203-SESP/PR e CPF n° 150.484.501-10. ADQUIRENTE: AQU ILES GERMINO VICARI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n° 919.787-SSP/PR e CPF n° 025.461.329-20. TÍTULO: Venda e Compra: FORMA DO TÍTULO: Escri tura Pública, datada de 17 de novembro de 1.990, fls. n° 133 Livro n° 79, do tabelião do distrito da sede desta Cidade e Comarca, João Roque Kessler. VALOR: Cr\$100.000,00. Distribuição sob n° 12 fls n° 74, datada de 23.01.91. Apresentados: DAM-ITBI n° 448/90, quita da em 27.09.90 e demais certidões negativas exigidas que ficam ar quivadas neste Ofício. Dou fé. Custas: serventia: Cr\$4.103,50. CPC: Cr\$246,50. Associações: Cr\$23,20. Coronel Vívica, 23 de janeiro de 1991. Oficial. @ Aroldo Messias de Melo. rs/digitação/Carolina

R-2/11.875 - Protocolo n° 50.656 - 15.01.2010- ALIENAÇÃO FIDUCI ÁRIA. Conforme Contrato por Instrumento Particular de Crédito Fi xo, com Alienação Fiduciária do Imóvel n° 2541-7, datado de 15.01. 2010, expedido nesta cidade. DEVEDOR FIDUCIANTE: AGV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 709, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 81.889.313/0001-44, no ato representada por Maria de Lourdes Vicari, inscrita no CPF n° 847.104.209-63. CREDORA FIDU CIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS SUDOESTE INTEGRADO-SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Brigadeiro Rocha Lourdes, n° 156, nesta cidade de Coronel Vívica, inscrita no CNPJ sob n° 07.122.321/0001-08. FIADORES GARANTIDORES: AQUILES GERMINO VICARI e sua mulher MARIA DE LOURDES VICARI, brasileiros, casa dos, ele administrador, inscrito no CPF n° 125.461.329-20 e titu lar da CI/RG n° 919.787-SESP/PR; ela do comércio, inscrita no CPF n° 847.104.209-63 e titular da CI/RG n° 3.120.757-6-SESP/PR, resi dentes e domiciliados nesta cidade. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NO VALOR DE R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iniciando em 05.02.2010 e com vencimento final em 05.01.2012, com prazo determinado de 720 dias, conforme cláusula segunda do referido contrato. Em garantia da dívida, aci na descrita, FICA ALIENADO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO, EM FAVOR DA CRE DORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, com todas as acessões e ben feitorias. Valor do imóvel para fins de público leilão: R\$35.000,00

SEGUIR NO VERSO



CONTINUAÇÃO

(trinta e cinco mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentada: certidão negativa municipal nº 51/2010. Custas: 2.156,00-VRC. R\$226,38. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2010. Oficial

CANCELADO Carolina

AV-3/11.875 - Protocolo nº 51.320 - 15.07.2010 - **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Conforme autorização expedida pela Cooperativa de Crédito dos Empresários do Sudoeste Integrado - Sicoob, Coronel Vivida, em 08.07.2010, **FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-2 DA PRESENTE MATRÍCULA**. Ficando referida liberação arquivada nesta serventia. Custas: 630,00-VRC. R\$66,15. Coronel Vivida, 15 de julho de 2010. Dou fé. Oficial. digitação/Carolina

R-4/11.875 - Protocolo nº 51.322 - 15.07.2010 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Contrato por Instrumento Particular de Crédito Fixo com Alienação Fiduciária do Imóvel nº 2918-4 de 08.07.2010, elaborado pela credora nesta cidade. **DEVEDOR FIDUCIANTE: AGV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 709, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 81.889.313/0001-44, no ato representada por Maria de Lourdes Vicari, inscrita no CPF nº 847.104.209-63. **CREDO RA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Brigadeiro Rocha Lourdes, nº 156, nesta cidade de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 07.122.321/0001-08, no ato representada por Lindones Antonio Colferai, inscrito no CPF nº 244.729.059-49 e Vanio Panato Preis, inscrito no CPF nº 183.609.479-53. **FIADORES GARANTIDORES: AQUILES GERMINO VICARI e sua mulher MARIA DE LOURDES VICARI**, brasileiros, casados, ele administrador, inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela do comércio, inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade. **ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NO VALOR DE R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, a ser pago em 48 parcelas iniciando em 09.08.2010 e com vencimento final em 08.07.2014, conforme cláusula segunda do referido contrato. Em garantia da dívida, acima descrita, **FICA ALIENADO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO EM FAVOR DA CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, com todas as acessões e benfeitorias. Valor do imóvel para fins de público leilão: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais). Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentados: certidão negativa municipal nº 689/2010. Custas: 2.156,00-VRC. R\$226,38. Funrejus: R\$356,00. Coronel Vivida, 15 de julho de 2010. Oficial. digitação/Carolina

CANCELADO

AV-5/11.875 - Protocolo nº 55.356 - 9.1.2013 - **CANCELAMENTO** - Conforme autorização expedida pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Integrado - SICOOB, desta cidade de 18.12.2012, **FICA CANCELADA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE DO R-4 DA PRESENTE MATRÍCULA**. Ficando referido documento arquivado nesta serventia. Custas: 630,00-VRC. R\$66,15. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2013. Dou fé. Oficial. dig/Bruna

R-6/11.875 - Protocolo nº 55.357 - 9.1.2013 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito Rotativo Recebíveis - Contrato Mãe, nº 33-7 de 4.1.2013, elaborado pela credora nesta cidade. **DEVEDOR FIDUCIANTE: AGV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 709, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 81.889.313/0001-44, no ato representada por Maria de Lourdes Vicari, inscrita no CPF nº 847.104.209-63. **CREDO**

SEQUE



Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

FICHA
Livro 2

MATRÍCULA 11.875/2

RUBRICA

11.875/2



RA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA CRÉDITO EMPRESÁRIOS SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Brigadeiro Rocha Lourdes, nº156, nesta cidade de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº07.122.321/0001-08, no ato representada por Marcos Antonio Francescon, inscrito no CPF nº 033.386.339-98 e Natalia Zago, inscrita no CPF nº 045.262.519-09. **FIADORES/INTERVENIENTES ANUENTES GARANTIDORES FIDUCIANTES: AQUILES GERMINO VICARI** e sua mulher **MARIA DE LOURDES VICARI**, brasileiros, casados, ele administrador, inscrito no CPF nº 125.461.329-20 e titular da CI/RG nº 919.787-SESP/PR; ela do comércio, inscrita no CPF nº 847.104.209-63 e titular da CI/RG nº 3.120.757-6-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade. **VALOR DO LIMITE ROTATIVO CONCEDIDO R\$45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE LIMITE ROTATIVO: 720 dias.** **Praça e local de pagamento:** Coronel Vívda-PR - Sicoob Integrado. Em garantia da dívida, acima descrita, **FICA ALIENADO EM CARÁTER FIDUCIÁRIO EM FAVOR DA CREDORA, O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA**, com todas as acessões e benfeitorias. Valor do imóvel para fins de público leilão: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). De mais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, do qual fica uma cópia arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos exigidos, fazendo parte integrante e complementar do presente registro. Apresentados: certidão negativa municipal nº 2174/2012. Custas: 2.156,00-VRC.R\$303,99. Funrejus: R\$90,00 - guia nº 13002268230064100. Coronel Vívda, 17 de janeiro de 2013. Oficial. dig/Bruna

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula **nº 11875** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 8.476.

Coronel Vívda -PR, 30 de maio de 2017.


() **Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.**
(x) **Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.**

SEGUE NO VERSO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Aquiles Gervino Vicari
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LITH



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 919.787-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2004

NOME AQUILES GERMINO VICARI

FILIAÇÃO LUIZ VICARI
HERMINIA PICININI VICARI

NATURALIDADE CONCORDIA/SC DATA DE NASCIMENTO 15/08/1944

COMARCA=CONCORDIA/SC, DA SEDE

DOC. ORIGEM C.CAS 4530, LIVRO=15, FOLHA=213V214

CPF 025.461.329-20

CURTIDA PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI N° 7.116 DE 29/03/83

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30 / 05 / 14

Leila



CIC

NASCIMENTO 15.08.44 INSCRIÇÃO NO CPF 025 461 329 20

CONTRIBUINTE

AQUILES GERMINO VICARI

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Aquiles Germino Vicari

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30 / 05 / 14

Seio

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.707.356/0001-62**Data da Emissão** : 06/04/2017**Hora da Emissão** : 16:13:17**Código de Controle da Certidão** : 3451.8496.C3A7.1CAC**Tipo da Certidão** : NegativaCertidão **Negativa** emitida em 06/04/2017, com validade até 03/10/2017.[Página Anterior](#)



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Fazenda

☒ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave: _____

senha: _____



Secretaria da Fazenda ▼

palavra-chave _____

Pesquisar

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 016151090-71

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 17.707.356/0001-62
PERIN & DE AVILA LTDA

Emissão 06/04/2017 16:11:39

Data de Validade 04/08/2017

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA N° 743 / 2017
NR AUTENTICIDADE...: 868786999511116

Cadastro...: 540000007810
Nome.....: PERIN & DE AVILA LTDA-ME
Endereço...: RUA ARMINDO JOSE GREGOLIN 144
Bairro.....: BAIRRO FLECK

CPF/CNPJ...: 17.707.356/0001-62
Finalidade: Diversas

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro econômico da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Cariane L de Freitas Bernieri
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas,
vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente
constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 10/07/2017, e cópia da mesma
só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 10 de Abril de 2017 .



Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA





Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



Navegue pela CAIXA 

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17707356/0001-62
Razão Social: PERIN DE AVILA LTDA ME
Nome Fantasia: VILARIN CONFECÇÕES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/05/2017	26/05/2017 a 24/06/2017	2017052603281702810035
07/05/2017	07/05/2017 a 05/06/2017	2017050703403823041511
18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041803385798324414
30/03/2017	30/03/2017 a 28/04/2017	2017033003255863700043
11/03/2017	11/03/2017 a 09/04/2017	2017031102504678318240
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022003382614416251
01/02/2017	01/02/2017 a 02/03/2017	2017020102574338259546
13/01/2017	13/01/2017 a 11/02/2017	2017011302584526995845
25/12/2016	25/12/2016 a 23/01/2017	2016122505181046948656
06/12/2016	06/12/2016 a 04/01/2017	2016120601364683361248
17/11/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	2016111703404901018408
29/10/2016	29/10/2016 a 27/11/2016	2016102903131341684196
10/10/2016	10/10/2016 a 08/11/2016	2016101002423803433803
21/09/2016	21/09/2016 a 20/10/2016	2016092103233356958191
02/09/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	2016090203141382465809
14/08/2016	14/08/2016 a 12/09/2016	2016081409011652997185
26/07/2016	26/07/2016 a 24/08/2016	2016072601482267829749
07/07/2016	07/07/2016 a 05/08/2016	2016070703085127107005
18/06/2016	18/06/2016 a 17/07/2016	2016061803185120093395
30/05/2016	30/05/2016 a 28/06/2016	2016053001595341032840
11/05/2016	11/05/2016 a 09/06/2016	2016051113283543783880
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021511072546232613
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012708130392156117
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010808040883854425
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122012190900423710
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120111075374137152
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111113492741800132
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102313212545187790
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100410232552526967
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091511210612191558
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082711594137513868
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080812035749103012
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071307021701137087
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062408361672264550



05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060507100920371782
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051707551436936899
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042806350422340717
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040909535094549910
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032108572563464657
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030210460766869570
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021004323205502243
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012205265669092127
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122912254181776199
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120812253812103305
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	2014111710081278384670
27/10/2014	27/10/2014 a 25/11/2014	2014102708335955545896
06/10/2014	06/10/2014 a 04/11/2014	2014100608235521517340
15/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	2014091509385586196454
25/08/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	2014082511525815371543
04/08/2014	04/08/2014 a 02/09/2014	2014080410471009547340

Resultado da consulta em 01/06/2017 às 10:59:45

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERIN & DE AVILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.707.356/0001-62

Certidão nº: 129284852/2017

Expedição: 23/05/2017, às 16:12:29

Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERIN & DE AVILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.707.356/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 410/2017

PROTOCOLO Nº 80/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 01.06.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 174/2017, expedido Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Sr. Fabio Muxfeldt, o qual requer a locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, a qual atua no ramo de confecções de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreender Vividense, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 88/2017

PROTOCOLO Nº 80/2017

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 19.06.2017

Em atenção à correspondência expedida nº 410/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, a qual atua no ramo de confecções de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.36.15	000	2687

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 93/2017

PROTOCOLO Nº 80/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.06.2017

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, a qual atua no ramo de confecções de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado na forma da Lei, por seu representante legal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767,644-2, ao fim assinado, denominado LOCATÁRIO, e de outro o Sr. **AQUILES GERMINO VICARI** e sua mulher Sra. **MARIA DE LOURDES VICARI**, portador do CPF nº 025.461.329-20 e RG nº 919.787-7, ela portadora do CPF nº 847.104.209-63 e RG nº 3.120.757-6, denominado LOCADOR, dá em locação ao ente público, locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a partir de xx de xxxx de 2017 a terminar em xx de xxxx de 2018, findo o prazo, o mesmo não poderá ser prorrogado.

2º Os referidos barracões serão cedidos pelo Município de Coronel Vivida a empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Jaimir De Avila**, portador do CPF nº 686.936.309-97 e RG nº 6.464.847-0, a qual atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 - Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO - Empreender Vividense, conforme cita Seção II - Dos incentivos e benefícios, Art. 4º, IV - Barracões Industriais::

b) Poderá o município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ouvindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão, poderá ser ampliado o prazo em que o município arcar com o custo da locação do imóvel cedido.

3º A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado ao Departamento de Indústria e Comércio.

4º - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária na conta corrente do Locador, totalizando a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses.

5º - As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos orçamentários classificado conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.36.15	000	2687

6º - A empresa beneficiada com a cedência dos barracões industriais, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresse consentimento do locador, obrigando-se a manter os barracões em boas condições de higiene e limpeza.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7º - A empresa beneficiária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município.

8º - Todas as despesas normais de utilização dos barracões como: consumo de água, luz, telefone, encargos trabalhistas ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção dos IPTU sobre os imóveis locados, o qual serão cobrados do LOCADOR.

9º - Os barracões industriais, objeto da locação, cedido pelo Município, destina-se exclusivamente a fins de confecção, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo de confecção de vestuário, não podendo ser mudada, sem o expresse consentimento do Locador e do Município.

E por estarem às partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Aquiles Germino Vicari
Locador

.....
Maria de Lourdes Vicari
Locador

.....
Jaimir De Avila
Perin & De Avila Ltda ME
Beneficiária

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Locação de imóvel. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para locação de imóvel.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 174/2017 – solicitação do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, termo de referência e demais documentos - fls. 02/49;
 - b) Ofício nº 410/2017 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas – fl. 50;
 - c) Ofício nº 088/2017 – indicação de dotação orçamentária – fl. 51;
 - d) Ofício nº 088/2017 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
 - e) Minuta do Edital e anexos – fls. 21/59.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

10. Para a compra ou a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra sem a seleção através de certame licitatório.

11. Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

1. que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração;
2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

13. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

14. Desse modo, essa Assessoria Jurídica em outros momentos já orientou sobre a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação em casos similares, porém reformulando seu entendimento, entende-se que no caso não há a demonstração de que há um único imóvel capaz de atender a demanda relatada pelo Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

15. Percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a dispensa do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a compra ou locação de imóveis para o atendimento de finalidades administrativas, trata-se do chamamento público, notadamente em sua utilização para a identificação de imóveis aptos à locação, pela Administração.

16. Pois bem, no que pese a nomenclatura ser utilizada no processo seletivo para que se firme convênio com entidades privadas, o chamamento público se apresenta também como uma boa prática de gestão na escolha de imóveis públicos, para locação.

17. Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse administrativo, disponíveis para locação. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área e localização, podem ser apontadas exigências específicas.

18. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

19. Firme-se, tal proceder pode gerar importantes benefícios na busca pela melhor opção contratual, ampliando publicidade da escolha e permitindo a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida pelo legislador.

20. Obviamente, é sempre necessário ter cautela nas condições impostas, evitando-se que as exigências de características desnecessárias levem ao direcionamento ilegítimo de determinado imóvel. Condicionantes da escolha, como as necessidades de instalação e de localização, devem ser devidamente justificadas, respeitando os princípios

da razoabilidade e da proporcionalidade. Outrossim, como já explicado outrora, exige-se sempre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, requisito legal expresse.

21. Indubitavelmente, o chamamento público auxilia a externar eventuais desvios na escolha do imóvel público, já que ele permite ao mercado apresentar outras opções de locação/aquisição, talvez mais aptas ao atendimento do interesse público do que o imóvel identificado inicialmente pelo gestor.

22. Recomenda-se, desse modo, seja adotado o chamamento se há mais de um imóvel que preencha o interesse público.

23. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

24. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

25. Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (..)

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

26. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresse, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

27. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º retro transcrito, ensina com maestria:



4

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados": praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público."

28. Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público."

29. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. juiz Paulo Afonso B. Vazo D.j de 11 novo 98, p. 485, registra que:

"locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

30. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*:

31. "Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, e de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público. Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º /, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada

impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado”.

32. Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório

33. Destaca-se, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, *in verbis*:

“A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Sumula ng 29/2005)

34. No caso de dispensa de licitação, ressalva-se as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação 5 Tribunal de Contas da união. Processo nº TC 625,962/96-5. decisão nº 503/1996 - Plenário.

“Rel. Ministro Humberto Souto. de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;*
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;*
- c) proposta do locador;*
- d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;*
- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;*
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e*
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.”*

35. O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada



de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Vide fl.: 62.

36. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

37. Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma deve ser adequada à modalidade adequada.

38. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

39.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

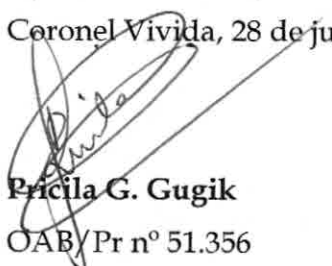
- a) Seja avaliada a possibilidade de utilizar o chamamento público para a seleção de propostas para o certame;
- b) No caso de não ser a indicação acima acatada, há que se adequar a minuta contratual à dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, caso a locação seja para fins precípuos da Administração;

43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. AQUILES GERMINO VICARI:

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 ao fim assinado, denominado LOCATÁRIO, e de outro o Sr. **AQUILES GERMINO VICARI** e sua mulher Sra. **MARIA DE LOURDES VICARI**, portador do CPF nº 025.461.329-20 e RG nº 919.787-7, ela portadora do CPF nº 847.104.209-63 e RG nº 3.120.757-6, denominado LOCADOR, dá em locação ao ente público, locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, nesta cidade, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1º - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a partir de xx de xxxx de 2017 a terminar em xx de xxxx de 2018, findo o prazo, o mesmo não poderá ser prorrogado.

2º Os referidos barracões serão cedidos pelo Município de Coronel Vivida a empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Jaimir De Avila**, portador do CPF nº 686.936.309-97 e RG nº 6.464.847-0, a qual atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense, conforme cita Seção II – Dos incentivos e benefícios, Art. 4º, IV – Barracões Industriais::

b) Poderá o município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ouvindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão, poderá ser ampliado o prazo em que o município arcar com o custo da locação do imóvel cedido.

3º A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado ao Departamento de Indústria e Comércio.

4º - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária na conta corrente do Locador, totalizando a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses.

5º - As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos orçamentários classificado conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.36.15	000	2687



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6º - A empresa beneficiada com a cedência dos barracões industriais, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter os barracões em boas condições de higiene e limpeza.

7º - A empresa beneficiária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município.

8º - Todas as despesas normais de utilização dos barracões como: consumo de água, luz, telefone, encargos trabalhistas ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção dos IPTU sobre os imóveis locados, o qual serão cobrados do LOCADOR.

9º - Os barracões industriais, objeto da locação, cedido pelo Município, destina-se exclusivamente a fins de confecção, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo de confecção de vestuário, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Município.

E por estarem às partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Aquiles Germino Vicari
Locador

.....
Maria de Lourdes Vicari
Locador

.....
Jaimir De Avila
Perin & De Avila Ltda ME
Beneficiária

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 493/2017

PROTOCOLO Nº 80/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 03.07.2017

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 17.707.356/0001-62, a qual atua no ramo de confecções de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 - Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense, nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto. de Ind. e Comércio	2. DATA DA EMISSÃO 03.07.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso X	4. DISPENSA Nº 05/2017		
5. OBJETO Locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) MATRICULA IMÓVEIS (x) CPF (x) RG (x) AVALIAÇÃO PRÉVIA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO Justifica-se devido à inviabilidade de competição e por se tratar de dois barracões que atendem as características exigidas pelo município, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007, a qual institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Coronel Vivida - PRO - Empreender Vividense, cujo objetivo é fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do município, por meio de incentivos e ações voltadas a instalação ou ampliação de atividades de desenvolvimento econômico, educacional e social, priorizando a geração de emprego e renda. O objeto deste processo, é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO LOCADOR: Considerando o laudo de avaliação apresentado pela empresa WE Negócios Imobiliários Ltda, representada pelo Sr. Olmar Wessolowski, inscrito no CRECI/F 22.758; Barrozzo Imóveis, representada pela Sra. Edilia Camargo Barrozzo, inscrita no CRECI/F 21.157 e Poleze Imóveis, representado pelo Sr. Fabiano Poleze, inscrito no CRECI/F 22.773, o qual analisaram os imóveis sob as matrículas nº 5.632/3 e nº 11.875/2, concluindo que estes encontram-se devidamente regularizados, estando as unidades em questão prontas e em condições de serem imediatamente ocupadas, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus ou outros gravames.					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Considerando a deliberação do CODEEM - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e ofício do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, os quais aprovaram o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para locação dos 02 barracões, justificando assim o valor, que está dentro dos valores praticados no mercado.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.36.15	000	2687
14. QUANTIDADE 12	15. UNIDADE Mês	16. PREÇO UNIT. 2.000,00	17. PREÇO TOTAL 24.000,00	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensal	
19. LOCADOR Aquiles Germino Vicari e Maria de Lourdes Vicari CPF: 025.461.329-20 CPF: 847.104.209-63 RG: 919.787-7 RG: 3.120.757-6			20. PERÍODO DA LOCAÇÃO 12 (doze) meses, de 04 de Julho de 2017 a 03 de julho de 2018.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.					
DATA: 03.07.2017			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação dispensada a licitação.		
			DATA: 03.07.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de dispensa nº 05/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 contendo parecer jurídico favorável da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARANDO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense. Valor total da locação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, 04 de Julho de 2017 a 03 de julho de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 03 de Julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO N.º 6.248, de 03 de julho de 2017.

Designa função a ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1459 de 19/12/1997, especialmente as contidas em seu art. 48 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e, Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.166 de 21/03/2017 e, Considerando as incumbências destinadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constantes na Lei Municipal nº 1459 de 19/12/1997,

DECRETA
Art. 1º. Fica designado Fabio Luis Muxfeld, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.702.163-9 SSP/PR, para responder pela Agência do Trabalhador e pelo Departamento de Turismo e Serviços neste Município, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2017.

Parágrafo único. A designação nos termos do caput deste artigo é sem prejuízo do exercício do cargo de Diretor, pois afeta a pasta da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMIT.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de julho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

C30241517

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 20 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 24.931,32. Prazo de execução: 30 (trinta) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de Julho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

C30241518

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Processo de dispensa nº 05/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, DECLARANDO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2, de propriedade do Sr. Aquiles Germino Vicari e a Sra. Maria de Lourdes Vicari, o qual será cedido a Empresa Perin & De Avila Ltda ME, tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense. Valor total da locação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 03 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 70/2017 – Dispensa de licitação nº 05/2017

Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: AQUILES GERMINO VICARI E MARIA DE LOURDES VICARI, ele portador do CPF nº 025.461.329-20 e ela portadora do CPF nº 847.104.209-63. Objeto: locação de 02 (dois) barracões industriais localizados no Parque Residencial Fleck sob a matrícula nº 5.632/3 e matrícula 11.875/2. Valor total de R\$ 24.000,00. Prazo de locação: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 105/2015 – Dispensa de Licitação nº 05/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOEING & ROCHA LTDA EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 24 meses, de 15.07.2017 a 14.07.2019. Conforme acordado entre as partes o valor mensal passa a ser de R\$ 337,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.088,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 82/2014–Pregão Presencial nº 43/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA, CNPJ–nº 04.647.090/0001-68. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 meses, de 16.05.2017 a 15.05.2018. Conforme cláusula quarta do contrato, caso haja prorrogação os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, porém foi acordado entre as partes um aumento de 3,00%, sendo que o INPC acumulado de abril de 2017 foi maior, portanto passando o valor mensal a ser de R\$ 1.194,96, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 14.339,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 114/2016 – Pregão Presencial nº 59/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: G.M TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 23.848.606/0001-87. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 meses, de 20.07.2017 a 19.07.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, 6.170,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 74.040,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 115/2016 – Pregão Presencial nº 59/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ sob nº 21.929.541/0001-79. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 meses, de 20.07.2017 a 19.07.2018. Conforme cláusula quinta do contrato, caso haja prorrogação os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, porém foi acordado entre as partes um aumento de 2,00%, sendo que o INPC acumulado de maio de 2017 foi maior, portanto passando o valor mensal a ser de R\$ 6.211,80, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 74.541,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01/2017 – Ata de Registro de Preços nº 30/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida–PR–Contratada: SANTOS & MERLO LTDA, CNPJ nº 79.854.667/0006-16. Conforme estabelecido na Cláusula IV, foi constatado que o preço registrado está acima do valor praticado no mercado atualmente, fica estabelecido reequilíbrio econômico financeiro da ata original, sendo que o valor do lote 1 item 4 (óleo diesel s-10) passa a ser de R\$ 2,89. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.